



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

II

Série

Número 175

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1095/2012

Autoriza a celebração de Acordos de Regularização de Pagamentos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região.

Resolução n.º 1096/2012

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a financiar ações de emergência social.

Resolução n.º 1097/2012

Aprova a primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Resolução n.º 1098/2012

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil”.

Resolução n.º 1099/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “INTEMP. FEV/2010 - Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1100/2012

Revoga a Resolução n.º 557/2011, de 28 de abril.

Resolução n.º 1101/2012

Autoriza a adjudicação definitiva, a José Miguel Veríssimo Ferreira, pelo valor de €50.840,00, da fração autónoma localizada no Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, 3.º C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Resolução n.º 1102/2012

Renova o mandato de Carlos Alberto Gomes Gonçalves, NIF 179 692 011, residente à Rua João José Moura Caldeira Freitas, Edifício Monumental Palace II, Bloco I, 6A, freguesia de São Martinho, 9000-764 Funchal, no cargo de presidente do conselho de administração.

Resolução n.º 1103/2012

Mandata o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do “Académico, Marítimo Madeira Andebol, S.A.D”.

Resolução n.º 1104/2012

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, a realizar sem a observância de formalidades prévias, designadamente da sua convocatória, da sociedade comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1095/2012**

Considerando que decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos para a regularização de créditos vencidos.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de Acordos de Regularização de Pagamentos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a regularização dos valores devidos referentes a contratos-programa para 2013 e 2014, de acordo com a seguinte calendarização:

MUNICÍPIOS	ANO PAGAMENTO		TOTAL
	2013	2014	
CALHETA	328.800,24	724.246,23	1.053.046,47
CÂMARA DE LOBOS	1.856.417,76	77.891,34	1.934.309,10
FUNCHAL	2.226.336,96	3.080.594,64	5.306.931,60
MACHICO	710.283,70	456.163,18	1.166.446,88
PONTA DO SOL	623.782,53	0,00	623.782,53
PORTO MONIZ	959.556,47	0,00	959.556,47
PORTO SANTO	525.000,00	0,00	525.000,00
RIBEIRA BRAVA	886.360,78	1.033.040,90	1.919.401,68
SANTA CRUZ	784.980,10	419.537,39	1.204.517,49
SANTANA	568.334,93	693.541,34	1.261.876,27
SÃO VICENTE	285.456,08	215.510,35	500.966,43
TOTAL	9.755.309,55	6.700.525,37	16.455.834,92

Uni.: euros

2. Aprovar as minutas dos Acordos a celebrar, as quais, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos Acordos de Regularização de Pagamentos.
4. A despesa fixada decorrente dos Acordos terá cabimento orçamental nos orçamentos das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, nos anos da sua exigibilidade, nas rubricas indicadas nos respetivos Acordos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1096/2012

Considerando a atual conjuntura sócio económica do País, com especial incidência na redução das condições de vida de muitos cidadãos, designadamente em resultado do flagelo do desemprego ou da diminuição drástica do rendimento disponível dos agregados familiares;

Considerando que nesse quadro maiores faixas de população estão a ser afetadas por fenómenos de carência social, não se vislumbrando uma melhoria das suas condições de vida para os tempos mais próximos;

Considerando que é nesse contexto que está a ser implementado a nível nacional o Programa de Emergência Social;

Considerando ser entendimento que, em situações de emergência social, o sistema de segurança social deve financiar, em parte, os encargos dos agregados familiares, quer ao nível alimentar, quer ao nível de outras despesas, designadamente aquisição de outros bens e serviços, contribuindo assim para a superação das privações dos indivíduos e famílias;

Considerando que se entende igualmente abrangido pelo conceito de emergência social, situações de cidadãos afetados por calamidades ou outras especiais situações de emergência que não permitam manter ou quebrem adequadas e mínimas condições de sobrevivência e bem-estar;

Considerando a necessidade de intervenção rápida nas situações mais vulneráveis e com vista ao fortalecimento de uma lógica de proximidade, bem como à maximização dos recursos já existentes e instalados, que se entende que a dotação disponível para apoiar situações de emergência social deve ser em parte gerida por Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando ser importante, especialmente no atual quadro de crise económico-financeira e como elemento multiplicador de uma rede de solidariedade social, complementar com apoios públicos, os fundos disponíveis ou resultantes das atividades de solidariedade das IPSS;

Considerando que se entende que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, Instituição Particular de Solidariedade Social, com uma área de

intervenção que abrange todo o território regional e que desenvolve relevantes atividades na área da segurança social, reúne condições para assumir um papel relevante no apoio aos cidadãos em situação de emergência social;

Considerando que a mesma instituição tem vindo a constituir-se como parceira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) em inúmeros projetos e iniciativas, com resultados profícuos para os cidadãos e comunidade, em geral, demonstrando elevada capacidade técnica e de gestão e uma postura de colaboração permanente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a financiar ações de emergência social.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 110.000,00 € (cento e dez mil euros).
3. O pagamento do apoio em causa será efetivado de imediato, logo após a assinatura do correspondente acordo de cooperação.
4. Considerar elegíveis para efeitos do presente financiamento:
 - a) Os encargos com a atribuição de apoios diretos em espécie, ou em casos excepcionais em numerário, aos cidadãos ou agregados familiares abrangidos por situações de emergência social, quer ao nível da emergência alimentar, quer ao nível de outras necessidades, designadamente de outros bens e serviços;
 - b) Os encargos assumidos pela Instituição com pessoal ou outras despesas que se reputem necessárias à realização das ações de emergência social, incluindo eventual aquisição de equipamentos.
5. A execução de cada ação de emergência social enquadrada e financiada ao abrigo do apoio referido em 2 será autorizada pelo ISSM, IP-RAM e adjuvada por técnico interlocutor do mesmo Instituto, que se designará para o efeito.
6. Para cada ação de emergência social será definido pelo ISSM, IP-RAM, para além da sua natureza, os termos e as condições em que a mesma deverá ser executada, incluindo despesas elegíveis para efeitos de financiamento, nos termos do ponto 4.

7. Cada um dos apoios a atribuir a cada cidadão ou agregado familiar deverá ter a concordância prévia do referido técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM.
8. A instituição remeterá ao ISSM, IP-RAM:
- a) O relatório de execução das atividades desenvolvidas, discriminando cada uma das ações de emergência social objeto de financiamento no âmbito do apoio referido em 2;
 - b) Os seus orçamentos e contas, para efeitos de visto, conforme determina o artigo 33º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, incluindo mapa com a demonstração de resultados das atividades desenvolvidas.
- 8.1. Para o efeito, a instituição adotará um centro de custo específico, destinado exclusivamente à relevação contabilística dos custos e proveitos inerentes às ações objeto do presente apoio;
- 8.2. Por decisão do ISSM, IP-RAM, e com base nas contas anuais e no relatório de execução das atividades referido em 8 a), o montante de apoio recebido a mais, relativamente aos encargos efetivos poderá ser aplicado pela Instituição em futuras ações de emergência social ou outras atividades da área da Segurança Social.
- 8.3. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto 8.2, deverá exigir às Instituições a restituição dos montantes recebidos a mais.
9. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual.
10. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração.
11. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito da rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Orçamento corrente/acordos de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1097/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu aprovar a Primeira Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1098/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1099/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “INTEMP. FEV/2010 - Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de dezembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “INTEMP. FEV/2010 - Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1100/2012

Considerando que, pela Resolução n.º 557/2011, de 28 de abril, foi autorizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, a celebração de um contrato-programa com a

ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista, designadamente, a promoção de ações de sensibilização da população em geral, e em particular da comunidade educativa para o problema da diabetes no nosso meio;

Considerando que, para a prossecução do referido projeto, o Governo Regional concedeu uma comparticipação financeira no montante de 17.100,00€ (dezasete mil e cem euros), que seria processada e paga mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2 da cláusula terceira do referido contrato-programa, a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas não se concretizou dentro do prazo previsto, inviabilizando o seu pagamento;

Considerando ainda que, desde 27 de janeiro de 2012, está em vigor o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro para a Região Autónoma da Madeira, que teve em conta as despesas efetuadas e reportadas pela administração pública até 31 de dezembro de 2011.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu revogar a Resolução n.º 557/2011, de 28 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1101/2012

Considerando que, através da Resolução n.º 800/2012, do Conselho do Governo Regional, de 30 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 121, a 5 de setembro de 2012, o Centro de Segurança Social da Madeira foi autorizado a proceder à alienação da fração autónoma localizada no Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, 3.º-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-Q, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1028/20020128-Q, mediante o procedimento de hasta pública e pelo valor base de licitação de 50.840,00€;

Considerando que o anúncio relativo à hasta pública foi publicitado no Jornal da Madeira, de 26 de outubro transato, assim como no sítio de acesso público do Centro de Segurança Social da Madeira, em obediência ao preceituado no n.º 3 do artigo 60.º e no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugados com o previsto no n.º 3 da Portaria n.º 97/2012, de 16 de julho, da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Considerando que, na sequência da praça realizada a 28 de novembro de 2012, foi provisoriamente adjudicada, pela comissão designada para o efeito, a fração autónoma supra identificada, em consonância com o consignado no n.º 1 do artigo 68.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à única interessada presente, Rosa Veríssimo de Mendonça Ferreira, e pelo valor base de licitação de 50.840,00€ (cinquenta mil e oitocentos e quarenta euros);

Considerando que a referida interessada efetuou, de imediato o pagamento de 25% do valor de adjudicação, tendo sido lavrado o correspondente auto de arrematação, e entregou os documentos comprovativos de que o terceiro para quem contratou, identificado pelo nome de José Miguel Veríssimo Ferreira, tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;

Considerando ainda que, no referido procedimento de alienação, foram assim cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a adjudicação definitiva, a José Miguel Veríssimo Ferreira, solteiro, maior, residente no Bairro da Nazaré, Rua da Venezuela n.º 50, 2.º Andar A, Funchal, pelo valor de 50.840,00€ (cinquenta mil e oitocentos e quarenta euros), da fração autónoma localizada no Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, 3.º C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-Q e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1028/20020128-Q, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.
2. Determinar que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na qualidade de entidade sucessora de todas as atribuições, direitos e obrigações do extinto Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e dos artigos 26.º e 27.º da respetiva orgânica, aprovada em anexo ao referido diploma, proceda à conclusão do processo de alienação da fração autónoma identificada no n.º 1.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1102/2012

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, o então Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, foi transformado em entidade pública empresarial, tendo adotado a denominação IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

Considerando que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e no artigo 12.º dos respetivos estatutos, aprovados pelo citado diploma, o conselho de administração daquela entidade é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados em comissão de serviço, e que a sua fiscalização compete a um fiscal único, todos nomeados pelo período de três anos.

Considerando que importa proceder à renovação do mandato dos membros do conselho de administração, bem como à designação do respetivo fiscal único, para o triénio 2013-2015.

Assim, em conformidade com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 12.º dos estatutos da mencionada entidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Renovar o mandato de Carlos Alberto Gomes Gonçalves, NIF 179 692 011, residente à Rua João José Moura Caldeira Freitas, Edifício Monumental Palace II, Bloco I, 6A, freguesia de São Martinho, 9000-764 Funchal, no cargo de presidente do conselho de administração.
2. Renovar os mandatos de Filomena do Carmo Camacho Gomes de Faria Sousa, NIF 102 973 393, residente à Rua Dr. Barreto, n.º 46, freguesia de São Martinho, 9000-144 Funchal, e de Maria da Conceição Rodrigues Berenguer, NIF 192 906 712, residente à Rua do Clube da Choupana, n.º 29, 9060-073 Funchal, nos cargos de vogais do conselho de administração.
3. Designar como fiscal único efetivo a UHY& Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número 164, com sede no Caminho do Olival, n.º 38, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, Pessoa Coletiva n.º 504 629 603, representada pelo Dr. António Francisco Barbosa dos Santos, casado, contribuinte fiscal n.º 127 070 230, residente na Rua Alfredo Keil, 571, 6.º-D, 4150-049, Porto, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 830.
4. Designar como fiscal único suplente a Dr.ª Leonor Conde, casada, contribuinte fiscal n.º 191 665 517, com domicílio profissional na Rua João das Regras, 284, 3.º, salas 5 a 8, Porto, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1457.
5. Mandatar, nos termos do artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais, alusivo às assembleias gerais de acionistas, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da assembleia geral de acionistas da entidade “IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, ficando expressamente autorizado a deliberar sobre a eleição da mesa da assembleia-geral da mencionada entidade, para o triénio 2013-2015, nos termos e condições que tiver por conveniente.
6. A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Assuntos Sociais, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

7. A presente Resolução produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1103/2012

Considerando que o “Académico, Marítimo Madeira Andebol, S.A.D” necessita reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu mandar o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do “Académico, Marítimo Madeira Andebol, S.A.D”, que terá lugar no próximo dia 27 de dezembro de 2012, pelas 18h00 horas, na Direção Regional de Juventude e Desporto, sita à Rua dos Netos, 46, no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1104/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, a realizar sem a observância de formalidades prévias, designadamente da sua convocatória, da sociedade comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o número único de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º Andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 20 de dezembro podendo deliberar sob os assuntos da ordem do dia, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,41 (IVA incluído)